

LEI Nº 3.880, DE 29 DE JULHO DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

“Institui no município da Estância Turística de Salto o Programa “Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios públicos municipais, e dá outras providências. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município da Estância Turística de Salto, o Programa “Comércio do Bem”, com objetivo de autorizar as entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios públicos municipais.

Parágrafo único. O programa é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - As atividades do programa serão previamente definidas pela Administração Municipal, com indicação dos dias, horários e frequência que poderão ocorrer.

Art. 3º - Para participar do Programa “Comércio do Bem”, as entidades assistenciais deverão solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto /ou comercializado.

Parágrafo único. A utilização do próprio público municipal será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º - Será proibida a comercialização e exposição de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

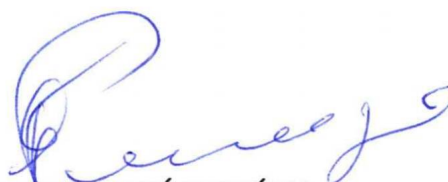
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 29 de julho de 2021 – 323º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.